



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

PROCESSO Nº 001/2014-SESAN/PA
PP Nº 2014.003.PMA.SESAN
CONTRATO Nº 012/2014 – SESAN/PMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (LOTE 01), QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA DE ANANINDEUA E A EMPRESA V S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME.

Pelo instrumento de contrato administrativo de empreitada por preço global que entre si celebram, de um lado, a **SECRETARIA DE SANEAMENTO e INFRAESTRUTURA - SESAN**, órgão da administração direta do município de Ananindeua, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.441/0001-68, com sede na SN 17, S/N – Cidade Nova IV, Ananindeua, Pará, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saneamento e Infra-Estrutura de Ananindeua, Sr. **OSMAR DA SILVA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na BR 316, Km 05, Alameda Vita Maués nº 140 B, bairro Levilândia, CEP: 67015-650, inscrito no CREA/PA sob o nº 9094 e portador do CPF/MF nº 206.228.992 – 87 e, de outro lado a empresa **V S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME.**, com sede na Travessa São Francisco Bahia nº 85, bairro Centro, na cidade de Santa Barbara/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.222.862/0001-33, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu titular, Sr. **BRENO PINA MELO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Alameda D, nº 22 Quadra 30, bairro do Una, CEP: 68798-000, Ananindeua/PA portador da Cédula de Identidade nº 6532873-SSP/PA e do CPF nº 009.752.172-83, têm ajustadas e contratadas o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a **LOCAÇÃO MENSAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, com operador, com manutenção preventiva e corretiva e sem combustível e seguro total sem franquia, referente ao **LOTE 01**, conforme as especificações e quantitativos abaixo discriminados, constantes no Termo de Referência anexo do Edital do Pregão Presencial nº 2014.003 e na proposta da empresa contratada, vencedora do referido certame, regendo-se o presente contratos pelos referidos documentos e pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.


1


2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor global do contrato é de **R\$-1.199.000,00 (hum milhão, cento e noventa e nove mil reais)**, irrevogável, estando incluídos no preço todos os custos DIRETOS E INDIRETOS das máquinas e equipamentos, bem como de seus operadores e constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

2.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da entrega da nota fiscal/fatura, recibo definitivo e boletim de medições, devidamente atestado, pelo setor competente da **SESAN**.

2.2 - Fica estabelecido como padrão de medição mensal o período de 30 (trinta) dias ou 200 (duzentas) horas trabalhadas, que deverá ser aferida através de odômetros mecânicos ou digitais, utensílios esses, obrigatórios em cada máquina ou equipamento e ligados diretamente ao velocímetro;

2.3 – A Contratada deverá apresentar a relação das máquinas ou equipamentos utilizados para cada serviço, juntamente com cópia autenticada (ou cópia simples acompanhada de original para autenticação) da documentação de cada veículo comprovando estarem com seus licenciamentos em dia, bem como comprovação de não existirem multas relativas ao referido período de medição;

2.4 – Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o FGTS – CRF, além de outros tributos competentes, se for o caso;

2.5– Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

A CONTRATADA obriga-se a apresentar no prazo de 02 (dois) dias corridos a contar da assinatura da competente Ordem de Serviço, para a devida vistoria e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, todas as máquinas e equipamentos constantes no rol do LOTE 01 objeto do presente contrato.

3.1 – Até a entrega das máquinas e equipamentos, a CONTRATADA obriga-se a apresentar cópia autenticada em cartório, de toda a documentação referente à propriedade dos mesmos, comprovando o tempo de seus usos, bem como das apólices de seguro respectivas, independente da apresentação de documentação similar na fase de qualificação técnica da licitação.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

3.1.1 – No caso da CONTRATADA não ser a legítima proprietária dos bens, deverão também ser apresentadas cópias autenticadas dos contratos originais de locação com os legítimos proprietários, contendo cláusula expressa de sublocação ou institutos legais similares, acompanhados de declaração original assinada e reconhecida em cartório concordando com a utilização desses veículos na execução daquele objeto específico, devendo a mesma fazer referência, inclusive, ao processo licitatório que deu origem à contratação.

3.1.2 – Toda a documentação apresentada deverá estar acondicionada em pastas individuais, por veículo locado.

3.2- Quando não estiverem em atividades, as máquinas e equipamentos deverão permanecer nas dependências da SESAN e sob sua coordenação, enquanto durar toda a vigência contratual, mais especificamente no prédio onde funciona o Departamento de Limpeza Pública -DLP, sito à Avenida Cláudio Sanders, esquina com a Tv. Quinta das Carmitas, neste município;

3.3 – As máquinas e equipamentos deverão ser “plotados” com o nome da empresa e o telefone para reclamações, através de adesivos afixados nas laterais dos mesmos, que deverão ser confeccionados sob responsabilidade da CONTRATADA e por modelo previamente aprovado pela CONTRATANTE;

3.4 – Todas as caçambas previstas nos LOTES 1 e devem estar munidas de lona apropriada para cobertura dos resíduos respectivos.

3.5 – Juntamente com a documentação e no mesmo prazo fixado na sub-cláusula 3.1, a CONTRATADA obriga-se a apresentar cópia autenticada em cartório de toda a documentação comprobatória do vínculo trabalhista dos operadores com a empresa, sob pena de nulidade do contrato;

3.6 – Todos os motoristas/operadores da Contratada somente poderão executar suas atividades devidamente uniformizados, conforme modelo e padrão fornecidos pela SESAN, bem como, deverão usar EPI, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

O prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 57, §1º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se ultrapassados os prazos fixados nesta cláusula através de competente termo aditivo o valor contratual poderá ser reajustado, ficando estipulado o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, outro que o venha a substituir.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: Secretaria de Saneamento e Infraestrutura

Func. Programática: 10.09.001.17.512.0031.2.240 – Realização de serviços de Saneamento Básico e drenagem.

Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de Terceiro pessoa Jurídica

Sub-elemento: 33.90.39.99 - Outros serviços de Terceiro pessoa Jurídica

Fonte: 0.1.02.00 - Taxas

Valor Alocado 2014 **LOTE 01 – R\$-599.500,00 (quinhentos e noventa e nove mil e quinhentos reais)**

Valor alocado 2015 **LOTE 01 – R\$-599.500,00 (quinhentos e noventa e nove mil e quinhentos reais)**

Valor Total Alocado: **R\$-1.199.000,00 (hum milhão, cento e noventa e nove mil reais)**

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 81 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e compreenderão, entre outras:

6.1 - Compete à CONTRATANTE:

6.1.1 - prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários á execução dos serviços;

6.1.2 - efetuar os pagamentos devidos;

6.1.3 - arcar com as despesas relativas ao combustível;

6.1.4 - designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.1.4.1 - o representante da **SESAN** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário para a sua correção ou regularização;

6.1.4.2 - em caso de decisões que estiverem fora da competência atribuída ao representante da **CONTRATANTE** deverá, o mesmo, fazer a imediata comunicação a seus superiores para adoção de medidas pertinentes;

6.2 - Compete à CONTRATADA:

6.2.1 - encaminhar as máquinas e equipamentos para recebimento e vistoria da **SESAN**, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato;

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

- 6.2.2 - não será computado para efeito de faturamento, o período de 02 (dois) dias em que máquinas e equipamentos estiverem sendo recebidas e vistoriadas;
- 6.2.3 - entregar as máquinas e equipamentos nos locais indicados dentro do Município de Ananindeua pela SESAN no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do horário de recebimento da Ordem de Início de Serviço;
- 6.2.4 - indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;
- 6.2.5 - arcar com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento e seguro total das máquinas e equipamentos, bem como, fornecer à **CONTRATANTE** a documentação atualizada correspondente, na data de entrega das máquinas e equipamentos;
- 6.2.6 - realizar todo e qualquer serviço de manutenção corretiva e preventiva nas máquinas e equipamentos locados, compreendidos os serviços de funilaria, pintura, troca de óleo, troca e conserto de pneus, lubrificação, manutenção mecânica e elétrica, incluindo a substituição e a reposição de peças;
- 6.2.7 - substituir a(s) máquinas e equipamentos imediatamente, quando a(o)s mesma(o)s máquina(s) for (em) entregue(s) para revisão preventiva e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas na manutenção corretiva;
- 6.2.8 - submeter previamente à vistoria da CONTRATANTE para emissão do laudo correspondente, quaisquer máquinas e equipamentos que devam, por qualquer motivo, ser objeto de substituição;
- 6.2.9 - manter seguro total e sem limite de franquia, das máquinas e equipamentos locados, compreendendo colisão, incêndio e roubo, com cobertura total contra terceiros e danos materiais, bem como cobertura total para os ocupantes;
- 6.2.10- retirar, por sua conta, as máquinas e equipamentos dos locais de trabalho no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o término do Contrato;
- 6.2.11- responsabilizar-se em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste instrumento, tais como, EPI, alimentação, transporte e todas as demais garantias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários previstos na legislação que rege a matéria, isentando totalmente o município de Ananindeua;
- 6.2.12- apresentar cópia autenticada da carteira Nacional de Habilitação – CNH, de cada operador/motorista, compatível com o tipo de máquina ou equipamento que o mesmo irá operar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

6.2.13- responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva sendo que a corretiva dar-se-á com a substituição do veículo no prazo máximo de 04 (quatro) horas da comunicação da CONTRATANTE. Para a manutenção preventiva fica fixado que a mesma será sempre realizada em um dia de domingo, a cada 60 (sessenta) dias pelo período de 08 (oito) horas por profissional devidamente habilitado para essa tarefa, com o devido acompanhamento da fiscalização da CONTRATANTE e no prédio do DLP;

6.2.14- responder por si e por seus prepostos, por danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, se cometidos por sua culpa ou dolo;

6.2.15- cumprir os horários fixados pela CONTRATANTE;

6.2.16- cumprir Portarias e/ou Resoluções do município que reflitam ou impactem direta ou indiretamente sobre o objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria de Saneamento e Infraestrutura, nos casos enumerados no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Secretaria de Saneamento e Infraestrutura.

III - Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão unilateral de que trata o inciso I, devidamente motivada em processo competente, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, assegurando-se à CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

8.1.1 – Advertência, no caso de atraso de horário da prestação dos serviços, possibilitando a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, após a 3ª (terceira) aplicação dessa advertência em lapso temporal inferior a 12 (doze) meses;

8.1.2 – Desconto do equivalente ao total diário devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA nos dias em que o atraso nos horários da prestação de serviços ultrapassar 01 (uma) hora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

8.1.3 - Desconto do equivalente ao total diário de dois dias devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, referente a cada dia em que a CONTRATADA não executar os serviços;

8.1.4 - Multa de R\$-2.000,00 (dois mil reais), por infração, no caso de utilização de motorista não qualificado ou máquina/equipamento impróprios e/ou sem condições de uso;

8.1.5 - Multa de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato do caso de rescisão unilateral cujo processo já esteja devidamente concluído;

8.1.6 - Rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE após faltas injustificadas do serviço pela CONTRATADA durante 03 (três) dias consecutivos ou 07 (sete) dias alternados.

8.2 - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação do ato.

8.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor global contratual.

8.4 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação da empresa contratada e a critério da administração o valor devido poderá ser descontado do primeiro pagamento seguinte que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE.

8.5 - Não havendo o devido pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

8.6 - Tanto a pena de suspensão para participar de licitações e contratar com o município, como a declaração de inidoneidade só poderão ser aplicadas ao final do processo administrativo de rescisão unilateral, após cumpridos todos os prazos legais.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL: O presente contrato está vinculado ao processo administrativo nº. 001/2014.SESAN/PMA, que contém o procedimento licitatório nº. PP.2014.003.PMA.SESAN.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo que é decorrente, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal pertinente que regulamentou o pregão no município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

Ananindeua, Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

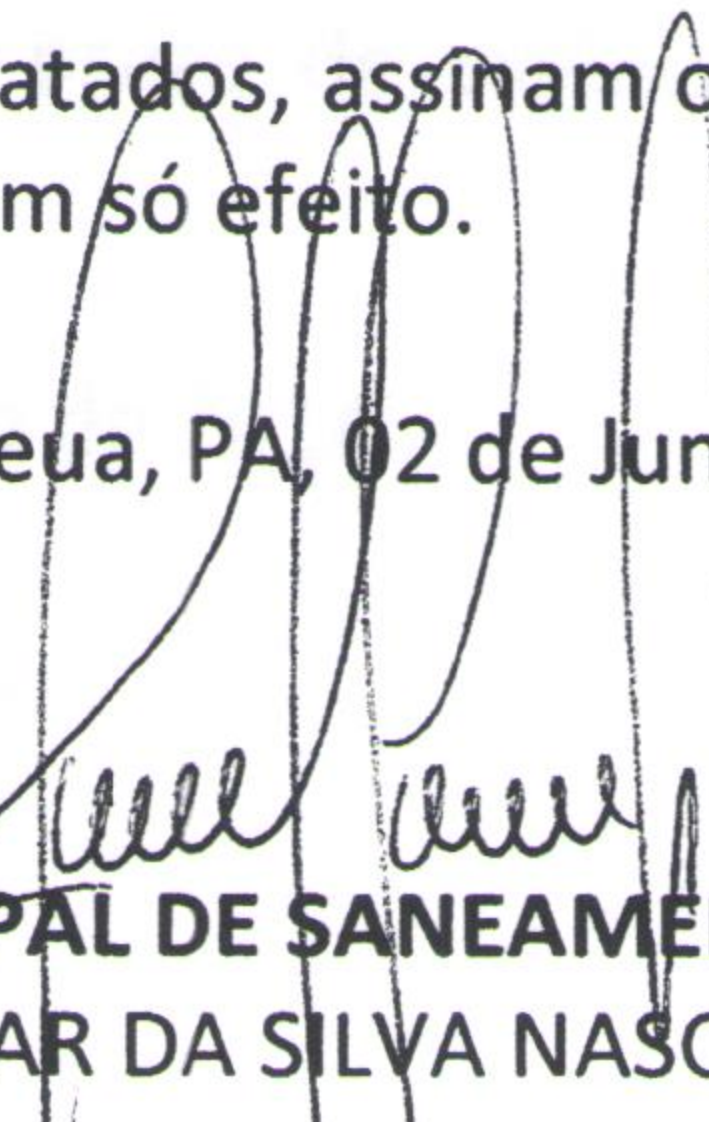
12.1 – As máquinas e equipamentos locados deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência que originou a licitação, sendo que a não observância dessa condição implicará recusa do objeto;

12.2 – As máquinas e equipamentos deverão estar licenciados em conformidade com o Código Nacional de Trânsito, bem como o seguro obrigatório quitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, deste estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas existente do entendimento deste instrumento, ou, para exigir o seu cumprimento, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ananindeua, PA, 02 de Junho de 2014.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
OSMAR DA SILVA NASCIMENTO
CONTRATANTE


V S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
BRENO PINA MELO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: JOSE NEVES
CPF: 247.873.882-15

2. 
Nome: DIEGO FRANCISCO CARRIÁS COSTA
CPF: 755.603.662-93